



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ATA - TRE-MA/PR/DG/SJD/COPAD/SEATA

ATA DA 47ª SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL

REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2023

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às quinze horas, em São Luís, capital do Estado do Maranhão, reuniu-se o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, em Sessão Ordinária Jurisdicional, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz José Luiz Oliveira de Almeida. Compareceram os Senhores Juízes Eleitorais José Gonçalo de Sousa Filho, Lino Osvaldo Serra Sousa Segundo, André Bogéa Pereira Santos e Angelo Antonio Alencar dos Santos; a Senhora Juíza Eleitoral Camilla Rose Ewerton Ferro Ramos e o Senhor Juiz Eleitoral Antonio Pontes de Aguiar Filho. Presente o Procurador Regional Eleitoral. Dr. Hilton Araujo de Melo. Em seguida, foi aprovada a ata da 46ª Sessão Ordinária, realizada em 04 de setembro de 2023. Após, o Senhor Presidente José Luiz Oliveira de Almeida anunciou e presidiu o julgamento dos seguintes processos:

01. AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA – AJDesCargEle N° 0600055-11.2023.6.10.0000

Procedência: São Luís

Assunto: Ação Declaratória de justa causa de desfiliação Partidária (Pedido de desfiliação do Partido Socialista Brasileiro - PSB/MA em razão de suposta perseguição política – Eleições 2022)

Requerente: Yglésio Luciano Moysés Silva de Souza

Advogados: Drs. Rafael Araujo Veras – OAB/MA 11.576, Isaac Joaquim Filgueiras Mousinho Segundo – OAB/MA 9.397

Requerido: Diretório Estadual do PSB - Partido Socialista Brasileiro

Advogados: Drs. Bertoldo Klinger Barros Rego Neto – OAB/MA 11.909, Aidil Lucena Carvalho – OAB/MA 12.584, Carlos Eduardo Barros Gomes – OAB/MA 10.303, Lorena Costa Pereira - OAB/MA 22.189

Relator: Juiz José Gonçalo de Sousa Filho

Decisão: Por unanimidade de votos e em dissonância da manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal admitiram parcialmente a juntada de documentos e julgaram procedente a ação, para declarar a justa causa para desfiliação do requerente, sem a perda do mandato, nos termos do voto do relator. Sustentações orais do advogado Isaac Joaquim Filgueiras Mousinho Segundo (OAB/MA 9.397), pelo requerente; e da advogada Lorena Costa Pereira (OAB/MA 22.189), pelo requerido.

02. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE N° 0601757-26.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Assunto: Prestação de Contas Eleitorais (Contas de candidata ao cargo de deputada federal pelo Partido União - Eleições 2022)

Requerente: Kellyane Cunha Calvet

Advogados: Drs. Thiberio Henrique Lima Cordeiro – OAB/MA 8.738, Marco Antonio Brito Castro – OAB/MA 6.840

Relator: Juiz Antonio Pontes de Aguiar Filho

Decisão: Por unanimidade de votos e parcialmente de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal desaprovaram as contas, determinando o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 44.970,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e setenta reais), nos termos do voto do relator.

03. RECURSO CRIMINAL ELEITORAL – RecCrimEleit Nº 0600415-83.2020.6.10.0053

Procedência: Paraibano – 53ª Zona Eleitoral de São João dos Patos

Assunto: Recurso Criminal Eleitoral (Ação Penal por suposta prática do crime definido no art. 299 do Código Eleitoral - Eleições 2020)

Recorrente: Raimundo Nonato Queiroz Santos

Advogado Dativo: Dr. Daniel Furtado Veloso - OAB/MA 8.207

Recorrido: Ministério Público Eleitoral (Promotoria da 53ª Zona Eleitoral)

Relator: Juiz André Boga Pereira Santos

Revisor: Juiz Lino Sousa Segundo

Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal conheceram do recurso e, no mérito, negaram-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

04. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0601867-25.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Assunto: Prestação de Contas Eleitorais (Contas de candidata ao cargo de deputada federal pelo Partido Agir – Eleições 2022)

Requerente: Antonia Auzenir Coelho Pinto

Advogado: Dr. Daniel Barbosa da Silva Guimarães – OAB/PE 55.171

Relator: Juiz André Boga Pereira Santos

Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal desaprovaram as contas, determinando o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do voto do relator.

05. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0602273-46.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Assunto: Prestação de Contas Eleitorais (Contas de candidata ao cargo de deputada estadual pelo PSOL - Partido Socialismo e Liberdade - Eleições 2022)

Requerente: Alexsandra Melo Estrela

Advogados: Drs. Franklin Douglas Ferreira – OAB/MA 18.821, Rafael Fraga Pacheco – OAB/MA 18.205, Luísa Gomes Lúcio de Araújo – OAB/MA 18.199

Relator: Juiz Lino Sousa Segundo

Decisão: Por unanimidade de votos e parcialmente de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal desaprovaram as contas, determinando o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 3.449,00 (três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) por aplicação irregular de recursos do FEFC, nos termos do voto do relator.

06. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0601918-36.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Assunto: Prestação de Contas Eleitorais (Contas de candidato ao cargo de deputado estadual pelo Partido Agir - Eleições 2022)

Requerente: Jocenilson Silva Martins

Advogado: Dr. Daniel Barbosa da Silva Guimarães – OAB/PE 55.171

Relator: Juiz André Boga Pereira Santos

Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal aprovaram as contas com ressalvas, determinando o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por aplicação irregular de recursos do FEFC, nos termos do voto do relator.

07. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0602006-74.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Assunto: Prestação de Contas Eleitorais (Contas de candidata ao cargo de deputada estadual pelo PSC - Partido Social Cristão - Eleições 2022)

Requerente: Cláudia Guilhermina Brito Lira

Advogado: Dr. Gustavo Bastos da Anunciação – OAB/MA 19.663

Relator: Juiz André Boga Pereira Santos

Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal desaprovaram as contas, nos termos do voto do relator.

08. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0602404-21.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Assunto: Prestação de Contas Eleitorais (Contas de candidato ao cargo de deputado estadual pelo Partido Republicanos - Eleições 2022)

Requerente: Thito Fábio de Souza Medeiros

Advogados: Drs. Victor Guilherme Lopes Fontenelle – OAB/MA 17.303, João Luiz Gomes – OAB/MA 7.833, Suzane Maciel Gonçalves – OAB/MA 18.538

Relator: Juiz Antonio Pontes de Aguiar Filho

Retirado de pauta pelo relator.

Após, o Senhor Corregedor falou aos estudantes presentes da importância do projeto “Mesário Voluntário”, informando que este TRE está institucionalizando a atividade por meio de resolução em que disciplina as atribuições e benefícios do cargo. Registra-se a presença da Coordenadora do Escritório Escola da Universidade do Ceuma (Uniceuma), Alessandra Anchieta Moreira Lima de Aguiar; dos Supervisores Técnicos do Escritório Escola, Álvaro Anchieta dos Reis e Mateus Henrique da Silva Ferreira; e do(a)s estudantes do Curso de Direito da Universidade do Ceuma: Ailton John da Silva Freitas, América Everton Mendes, Ana Carolyne Jesus de Amorim, Ana Clara Cruz Jordão da Silva Ra, Ana Luene Costa dos Santos, Ana Lyssia Mendes Sampaio, Andréia da Silva Aguiar, Andreia Lucena Guedes Aguiar, Andreia Melo Everton, Antonio Henrique Martins Prado, Carine Juliane Borges Barbosa, Christianilson de Melo Alves Junior, Danylo Marcio Privado Santos, Daysa Ribeiro Rodrigues, Dennis Rodrigues da Silva, Eduardo Tayllon Torres Lima, Elizângela da Silva Rodrigues, Ester da Silva e Silva, Fernando de Jesus Silva Sousa, Gidelvania Guimarães do Nascimento, Iandra Emanuelle Batalha Rodrigues, Isabelli Cristine Coqueiro de Carvalho, Ivo Cândido Sousa Batalha, João Gabriel Martins Brito, João Victor de Lima Alves, Josane Morais de Araujo, José Ribamar de Matos Neto, Jussara Sabino Nogueira Máximo, Kamilly Fernanda de Almeida Oliveira, Kawany Evelyn Pereira Torres, Keilizane Sousa Alves, Larissa do Carmo Soares, Lídia Regina Rodrigues, Luana Silva Santos, Naylanny Mirlle Brito Lica, Ruan Carlos Veiga dos Anjos, Ryann Rodrigues Alves, Sara Raquel Carneiro Chagas, Solange Maria Bello Fecury e Walnickson Alves Costa. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão às dezessete horas e dez minutos. E, para constar, eu, Mário Lobão Carvalho, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada.



Documento assinado eletronicamente por JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, Presidente, em 18/09/2023, às 19:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, Corregedor Regional Eleitoral**, em 19/09/2023, às 14:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Camilla Rose Ewerton Ferro Ramos, Juiz Membro do TRE-MA**, em 19/09/2023, às 16:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO LOBÃO CARVALHO, Diretor Geral**, em 21/09/2023, às 19:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO PONTES DE AGUIAR FILHO, Juiz Membro do TRE-MA**, em 25/09/2023, às 14:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ BOGÉA PEREIRA SANTOS, Juiz Membro do TRE-MA**, em 26/09/2023, às 17:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LINO OSVALDO SERRA SOUSA SEGUNDO, Juiz Membro do TRE-MA**, em 28/09/2023, às 10:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HILTON ARAÚJO DE MELO, PROCURADOR ELEITORAL**, em 29/09/2023, às 10:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS, Juiz Membro do TRE-MA**, em 06/10/2023, às 18:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1939540** e o código CRC **26DBEE47**.

0009780-58.2023.6.27.8000 | 1939540v3